

REGULAMENTO (CE) N.º 1153/2005 DA COMISSÃO**de 18 de Julho de 2005****relativo à abertura de um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º,

1. Proceder-se à venda, através de um concurso com o número 2/2005 CE, de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade.

Considerando o seguinte:

O álcool provém das destilações referidas no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º (CEE) n.º 822/87 e nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e encontra-se na posse dos organismos de intervenção dos Estados-Membros.

(1) O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽²⁾, fixa, entre outras, as regras de execução relativas ao escoamento das existências de álcool constituídas na sequência das destilações referidas nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽³⁾, e nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, na posse de organismos de intervenção.

2. O volume total colocado à venda é de 699 946,698 hectolitros de álcool a 100 % vol, repartidos do seguinte modo:

(2) É conveniente proceder, em conformidade com o artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, a um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização exclusiva sob a forma de bioetanol no sector dos carburantes na Comunidade, a fim de reduzir as existências de álcool vínico comunitário e assegurar a continuidade do abastecimento das empresas aprovadas nos termos do mesmo artigo.

a) Um lote com o número 10/2005 CE de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

(3) Desde 1 de Janeiro de 1999, por força do Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro⁽⁴⁾, os preços das propostas e as garantias devem ser expressos em euros e os pagamentos devem igualmente ser efectuados nesta moeda.

b) Um lote com o número 11/2005 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

c) Um lote com o número 12/2005 CE de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

d) Um lote com o número 13/2005 CE de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1795/2003 da Comissão (JO L 262 de 14.10.2003, p. 13).

⁽²⁾ JO L 194 de 31.7.2000, p. 45. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 616/2005 (JO L 103 de 22.4.2005, p. 15).

⁽³⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1. Regulamento revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

⁽⁴⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

e) Um lote com o número 14/2005 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

f) Um lote com o número 15/2005 CE de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

g) Um lote com o número 16/2005 CE de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

h) Um lote com o número 17/2005 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol,

i) Um lote com o número 18/2005 CE de 41 331,79 hectolitros de álcool a 100 % vol,

j) Um lote com o número 19/2005 CE de 8 614,908 hectolitros de álcool a 100 % vol,

3. A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool são indicados no anexo I do presente regulamento.

4. Só as empresas aprovadas nos termos do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 podem participar no concurso.

Artigo 2.º

A venda realiza-se em conformidade com as disposições dos artigos 93.º, 94.º, 94.º-B, 94.º-C, 94.º-D, 95.º a 98.º, 100.º e 101.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 e do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98.

Artigo 3.º

1. As propostas devem ser apresentadas aos organismos de intervenção detentores do álcool constantes do anexo II ou enviadas por carta registada para esses organismos.

2. As propostas devem ser apresentadas num sobrescrito fechado, com a indicação «Apresentação de propostas — concurso n.º 2/2005 CE para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade», colocado dentro de outro sobrescrito endereçado ao organismo de intervenção em causa.

3. As propostas devem ser recebidas pelo organismo de intervenção em causa o mais tardar no dia 26 de Agosto de 2005 às 12 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 4.º

1. Para ser admissível, a proposta deve ser conforme aos artigos 94.º e 97.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

2. Para ser admissível, a proposta deve, aquando da sua apresentação, ser acompanhada:

- a) Da prova da constituição, junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa, de uma garantia de participação de 4 euros por hectolitro de álcool a 100% vol,
- b) Da indicação do ou dos Estados-Membros onde a utilização final do álcool terá lugar e do compromisso do proponente de respeitar esse destino,
- c) Do nome e endereço do proponente, da referência do anúncio do concurso e do preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol,

d) Do compromisso do proponente de respeitar todas as disposições relativas ao concurso em causa,

e) De uma declaração do proponente, pela qual o mesmo:

- i) Renuncia a qualquer reclamação relativa à qualidade e às características do produto que lhe for eventualmente adjudicado,
- ii) Aceita submeter-se a qualquer controlo relativo ao destino e utilização do álcool,
- iii) Aceita o ónus da prova no que respeita à utilização do álcool em conformidade com as condições fixadas no anúncio de concurso em questão.

Artigo 5.º

1. As comunicações previstas no artigo 94.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, respeitantes ao concurso aberto pelo presente regulamento, são enviadas à Comissão para o endereço constante do anexo III do presente regulamento.

2. Para além das informações referidas no artigo 94.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, as comunicações referidas no n.º 1 devem indicar claramente para cada proposta:

- a) Se a proposta em causa é admissível;
- b) Caso não seja admissível, as condições previstas no artigo 94.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 que não foram respeitadas.

Artigo 6.º

As formalidades relativas à colheita de amostras estão definidas no artigo 98.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

O organismo de intervenção presta todas as informações necessárias sobre as características dos álcoois colocados à venda.

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção.

Artigo 7.º

1. Os organismos de intervenção dos Estados-Membros onde o álcool colocado à venda está armazenado efectuem os controlos adequados para se assegurarem da natureza do álcool aquando da utilização final. Para o efeito, podem:

a) Recorrer, *mutatis mutandis*, às disposições previstas no artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000;

b) Proceder a um controlo por amostragem, por meio de uma análise por ressonância magnética nuclear, para verificar a natureza do álcool aquando da utilização final.

2. As despesas com os controlos referidos no n.º 1 ficam a cargo das empresas às quais o álcool é vendido.

Artigo 8.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, até 30 de Setembro de 2005, o nome e o endereço do proponente correspondente a cada proposta.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2005.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO I

CONCURSO PARA VENDA DE ÁLCOOL COM VISTA À SUA UTILIZAÇÃO SOB A FORMA DE BIOETANOL
NA COMUNIDADE

N.º 2/2005 CE

Local de armazenamento, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro e n.º do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Referência ao Regulamento (CEE) n.º 822/87 (artigos)	Tipo de álcool
Espanha Lote n.º 10/2005 CE	Tarancón	A-1	24 629	27		Bruto
		A-3	24 751	27		Bruto
		B-3	24 858	27		Bruto
		B-4	19 247	27		Bruto
		B-6	6 515	27		Bruto
	Total		100 000			
Espanha Lote n.º 11/2005 CE	Tarancón	B-6	17 722	27		Bruto
		C-1	25 204	27		Bruto
		C-2	7 074	27		Bruto
	Total		50 000			
França Lote n.º 12/2005 CE	DEULEP Bld Chanzy 30800 Saint-Gilles-du-Gard	71	46 920	27		Bruto
		501	9 265	27		Bruto
		502	4 325	27		Bruto
		604	6 535	27		Bruto
		608	6 555	27		Bruto
		607	8 035	27		Bruto
		606	9 400	27		Bruto
		605	8 965	27		Bruto
	Total		100 000			
França Lote n.º 13/2005 CE	ONIVINS-Port-la-Nouvelle Entrepôt d'alcool Av. Adolphe-Turrel, BP 62 11210 Port-la-Nouvelle	6	16 140	28		Bruto
		6	600	30		Bruto
		6	220	27		Bruto
		17	12 705	28		Bruto
		16	3 755	28		Bruto
		18	12 630	27		Bruto
		30	22 320	27		Bruto
		16	6 055	30		Bruto
		14	1 825	28		Bruto
		13	11 640	30		Bruto

Estado-Membro e n.º do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Referência ao Regulamento (CEE) n.º 822/87 (artigos)	Tipo de álcool
		13	685	28		Bruto
		14	10 755	30		Bruto
		16	670	27		Bruto
	Total		100 000			
França	ONIVINS-Port-la-Nouvelle	11	22 005	27		Bruto
Lote n.º 14/2005 CE	Entrepôt d'alcool Av. Adolphe-Turrel, BP 62 11210 Port-la-Nouvelle	6	5 430	30		Bruto
		29	1 950	28		Bruto
		29	6 985	30		Bruto
		29	13 510	30		Bruto
		29	120	27		Bruto
	Total		50 000			
Itália	Dister-Faenza (RA)	124A-170A- -171A-176A- -178A	8 440	30		Bruto
Lote n.º 15/2005 CE	Mazzari-S. Agata sul Santerno (RA)	5A-8A-10A	34 000	27		Bruto
	Caviro-Faenza (RA)	16A-17A-19A	36 300	27		Bruto
	Villapana-Faenza (RA)	4A-8A-9A	18 000	27		Bruto
	Bonollo U.-Conselve (PD)	1A	320	30		Bruto
	Cantine Soc. Venete-Ponte di Piave (TV)	14A	320	30		Bruto
	I.C.V.-Borgoricco (PD)	5A	1 300	27		Bruto
	Tampieri-Faenza (RA)	2A-9A	1 320	27		Bruto
	Total		100 000			
Itália	Dister-Faenza (RA)	124A	1 560	30		Bruto
Lote n.º 16/2005 CE	Cipriani-Chizzola di Ala	30A	9 000	27		Bruto
	S.V.A.-Ortona (CH)	17A-18A	3 300	27		Bruto
	Bonollo-Paduni (FR)	17A-34A-35A	34 140	27		Bruto
	Di Lorenzo-Ponte Valleceppi (PG)	1A-18A-21A- -22A	14 600	27+30		Bruto
	D'Auria-Ortona (CH)	1A-4A-9A-11A- -12A-29A-61A	10 000	27		Bruto
	Deta-Barberino Val d'Elsa (FI)	5A	1 900	27		Bruto
	Balice-Valenzano (BA)	47A-48A-59A	16 000	30		Bruto

Estado-Membro e n.º do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Referência ao Regulamento (CEE) n.º 822/87 (artigos)	Tipo de álcool
	Balice Dist.-Mottola (TA)	3A	1 500	27		Bruto
	De Luca-Novoli (LE)	18A	8 000	27		Bruto
	Total		100 000			
Itália	Bertolino-Partinico (PA)	6A-12A-34A	28 000	27+30		Bruto
Lote n.º 17/2005 CE	Gedis-Marsala (TP)	12A-15A-18A-21A	9 600	27		Bruto
	Trapas-Marsala (TP)	2A-14A-16A	8 000	30		Bruto
	S.V.M.-Sciacca (AG)	1A-2A-3A-23A-24A-34A	2 000	27		Bruto
	Enodistil-Alcamo (TP)	22A	2 400	30		Bruto
	Total		50 000			
Grécia	ΑΜΠΕΛΟΥΡΓΙΚΟΣ ΣΥΝΕΤΑΙΡΙΣΜΟΣ ΜΕΓΑΡΩΝ — (ΒΑΡΕΑ ΜΕΓΑΡΩΝ) [Ambelourgikos Syneterismos Megaron — (Varea Megaron)]	B1	543,42		35	Bruto
Lote n.º 18/2005 CE		B2	550,83		35	Bruto
		B3	556,14		35	Bruto
		B4	556,16		35	Bruto
		B5	555,90		35	Bruto
		B6	550,60		35	Bruto
		10	914,43		35	Bruto
		B9	550,04		35	Bruto
		B10	553,72		35	Bruto
		B11	554,60		35	Bruto
		B12	554,50		35	Bruto
		B13	556,91		35	Bruto
		B14	551,86		35	Bruto
		B15	547,57		35	Bruto
		B16	910,55	27	35	Bruto
		3	851,86	27		Bruto
		4	894,58	27		Bruto
		5	894,83	27		Bruto
		6	871,50	27		Bruto
		7	898,94	27		Bruto
		14	864,99	27		Bruto
		15	893,13	27		Bruto
		1	873,77	27		Bruto
		2	885,55	27		Bruto

Estado-Membro e n.º do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Referência ao Regulamento (CEE) n.º 822/87 (artigos)	Tipo de álcool
		8	904,07	27		Bruto
		9	863,37	27		Bruto
		B7	544,88	27		Bruto
		11	901,79	27		Bruto
		12	869,67	27		Bruto
		13	907,15	27		Bruto
		17	799,07	27		Bruto
	Π.Α. ΤΖΑΡΑ — (Δοκός Χαλκίδος) [P.A. Tzara — (Dokos Halkidos)]	4 016	179,58		35	Bruto
	Ε.Α.Σ. ΠΑΤΡΩΝ — Ανθία Πατρών [E.A.S. Patron — Anthia Patron]	A1	856,07		35	Bruto
		A2	917,34		35	Bruto
		A3	747,20		35	Bruto
		A4	803,85		35	Bruto
		A5	577,07		35	Bruto
	Ε.Α.Σ. ΑΤΤΙΚΗΣ — (ΠΙΚΕΡΜΙ) [E.A.S. Attikis — (Pikermi)]	1	917,80	27		Bruto
		2	917,58	27		Bruto
		3	919,35	27		Bruto
		4	903,82	27		Bruto
		5	751,82	27		Bruto
	ΟΙΝΟΠΟΙΗΤΙΚΟΣ ΣΥΝ/ΣΜΟΣ (ΣΥΝΕΤΑΙΡΙΣΜΟΣ) ΜΕΣΣΗΝΙΑΣ (ΓΙΑΛΟΒΑ ΠΥΛΙΑΣ) [Inopiitikos Syneterismos Messinias (Gialova Pilias)]	B74	836,47	27		Bruto
		B75	583,84	27		Bruto
		B76	724,92	27		Bruto
		B80	890,23	27		Bruto
		68	2 113,82	27		Bruto
		66	2 122,29	27		Bruto
		82	731,69	27		Bruto
		69	2 110,67	27		Bruto
	Total		41 331,79			
Alemanha Lote n.º 19/2005 CE	Papiermühle 16 D-37603 Holzminden	107	8 614,908	30		Bruto
	Total		8 614,908			

ANEXO II

Organismos de intervenção detentores do álcool referidos no artigo 3.º

Onivins-Libourne — Délégation nationale, 17, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex [tel. (33) 557 55 20 00; telex 57 20 25; fax (33) 557 55 20 59],

FEGA — Beneficencia, 8, E-28004 Madrid [tel. (34) 913 47 64 66; fax (34) 913 47 64 65]

AGEA — Via Torino, 45, I-00184 Roma [tel. (39) 064 94 99 714; fax (39) 064 94 99 761]

O.Π.E.K.E.Π.E. — Αχαρνών (Acharnon) 241, GR-10446 Atenas, [tel. 21 02 12 47 99; fax 21 02 12 47 91]

Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung (BLE) — Deichmanns Aue 29, D-53179 Bonn (tel. 0049 228/68 45-33 86/34 79, fax 0049 228/68 45-37 94)

ANEXO III

Endereço referido no artigo 5.º

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Unidade D-2
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 298 55 28
Endereço eletrónico: agri-market-tenders@cec.eu.int